



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.182 / 89 de 13 de Março de 1.989.

" Regulamenta a matança de Bovinos na cidade de Porto Nacional-To e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Porto Nacional-To, aprova e
Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

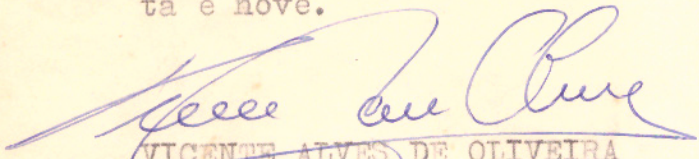
Art. 1º - Fica proibida a Venda de Carne Bovina na cidade que as reses não sejam abatidas no Matadouro Público, após serem examinadas por Veterinários oficiais do Estado.

Art. 2º - Fica proibida o abate de reses para consumo da população que não sejam examinadas por Médicos Veterinários do Estado, ou Município, e , somente após os exames médicos Veterinários serão, abatidas no Matadouro-Público.

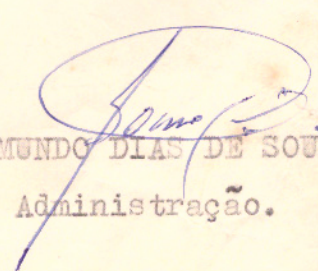
Art. 3º - As carnes bovinas encontradas a venda que estejam proibidas nos artigos 1º e 2º do presente, serão apreendidas e danificadas e os portadores das mesmas serão multados em 30 % (trinta por cento) sobre o valor da carne.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal aos treze dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

P/ Administração.